



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 010/CUn, de 11 de julho de 2006

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PÓS- DOUTORADO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou este Conselho na sessão realizada nesta data, conforme Parecer nº 009/CUn/2006, constante do Processo nº 23080.010887/2006-09, **RESOLVE**:

APROVAR as normas aplicáveis à realização de pós-doutorado na Universidade Federal de Santa Catarina, na forma disciplinada nesta Resolução.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Entende-se por pós-doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio por portador do título de Doutor junto a Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo único. O estágio pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino em Curso de Pós-Graduação.

Art. 2º Para que possam admitir candidatos ao pós-doutorado, os Programas de Pós-Graduação deverão possuir curso em nível de doutorado com conceito CAPES 4 ou superior.

Art. 3º A duração do pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer até duas prorrogações de até 12 (doze) meses cada, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 4º A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do pós-doutorado, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infra-estrutura já existente nos seus Programas de Pós-Graduação.

Art. 5º Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao respectivo Programa de Pós-Graduação poderá aceitar candidato ao pós-doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o docente permanente será denominado professor responsável.

TÍTULO II

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 6º Poderão realizar estágio pós-doutoral na Universidade os portadores do título de Doutor não integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, que tenham condições de assumir, em tempo integral e com dedicação exclusiva, as suas atividades junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual ficarão vinculados.

Art. 7º O candidato ao estágio pós-doutoral na Universidade deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, indicando o grupo de pesquisa junto ao qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

I – carta de aceitação pelo professor responsável, vinculado ao Programa de Pós-Graduação pretendido;

II – cópia do diploma de Doutor, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;

III – *curriculum vitae* gerado na plataforma LATTES, e, no caso de estrangeiros, currículo impresso;

IV – Plano de Trabalho contendo:

a) projeto de pesquisa resumido (no máximo 20 páginas);

b) atividades de ensino se houver;

V – declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado;

VI – documento oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício;

VII – comprovante de subvenção financeira para custear despesas pessoais (bolsa, ou outros meios) e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

Art. 8º O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do Programa de Pós-Graduação, com matrícula em MPD – matrícula pós-doutorado, a ser realizada junto à respectiva Secretaria, via CAPG.

Art. 9º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação de que trata o artigo anterior, deverá submeter o processo do candidato a vaga de pós-doutorado à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 10. No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o Coordenador do Programa, após a sua apreciação pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

respectivo Colegiado, deverá submetê-lo à aprovação do respectivo Comitê de Ética ou da Comissão de Biossegurança vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 11. No caso de aceitação do candidato, o professor responsável deverá proceder ao registro do projeto junto a Pró-Reitoria de Pesquisa, observado os procedimentos estabelecidos no Regulamento da Pesquisa.

Art. 12. Caberá o Coordenador do Programa de Pós-Graduação, após a aceitação do candidato, enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a documentação necessária ao registro do pós-doutorando em sistema próprio, devendo ser comunicada qualquer alteração na sua situação.

Art. 13. O acompanhamento e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa que envolvam pós-doutorandos observarão, no que couber, o disposto no Regulamento de Pesquisa.

Art. 14. No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o professor responsável emitirá um relatório circunstanciado manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

§ 1º O Coordenador do respectivo Programa deverá informar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação sobre a situação do pós-doutorando para fins de registro no sistema próprio de que trata o art. 8º.

§ 2º Nos casos de aprovação da prorrogação do estágio doutoral, o professor responsável deverá promover as alterações necessárias em relação ao registro do respectivo projeto de pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa.

TÍTULO III

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 15. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao Coordenador do Programa o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avaliado pelo professor responsável, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório deverá ser anexado ao processo original a que se refere o art. 7º, e submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 16. No caso de aprovação do relatório, o Coordenador do Programa comunicará a sua ocorrência ao pós-doutorando para que apresente o comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição de certificado, que deverá ser anexado ao processo, e o encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para expedição do respectivo Certificado de Estágio Pós-Doutoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

§ 1º Os pós-doutorandos que forem contemplados com bolsas de pós-doutorado por agências de fomento oficiais ficarão isentos da taxa de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Nos casos de pós-doutorandos que tenham obtido a titulação a menos de 5 (cinco) anos, a que se refere o parágrafo único do art. 5º, a certificação dar-se-á com a denominação de “Estágio Recém-Doutor”.

TÍTULO IV

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 17. Será propriedade intelectual da Universidade a criação realizada no âmbito de Programa de Pós-Graduação pelo pós-doutorando.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se criação toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, como: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e seus aperfeiçoamentos.

Art. 18. O direito de propriedade intelectual referido no artigo anterior poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º No caso de pesquisa e/ou desenvolvimento científico ou tecnológico realizado em conjunto com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, o contrato deverá prever a divisão dos direitos de propriedade intelectual, as condições de exploração, a cláusula de segredo e a distribuição de benefício econômico.

§ 2º A relação da Universidade com instituições estrangeiras, no que se refere à pesquisa, ao desenvolvimento ou à transferência de tecnologia, deverá seguir as normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 19. O autor de criação intelectual protegida terá direito de ser nomeado como criador e poderá obter até 1/3 (um terço) dos ganhos econômicos resultantes da exploração da criação intelectual protegida por direitos de propriedade intelectual, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela Universidade.

§ 1º A parcela a que se refere o parágrafo anterior será creditada ao autor a título de premiação, obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte da Universidade, descontadas as despesas decorrentes dos pedidos de proteção da propriedade intelectual respectivos, e não será incorporada aos seus vencimentos.

§ 2º Os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos econômicos, referidos neste artigo, serão de responsabilidade dos respectivos beneficiários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Art. 20. Os direitos autorais sobre publicação pertencerão integralmente ao autor, exceto programa de computador.

Art. 21. Toda publicação que resultar da realização do pós-doutorado deverá mencionar a condição de pós-doutorando da Universidade Federal de Santa Catarina como o local de sua realização.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couber, as disposições do Regulamento da Pesquisa.

Art. 23. A inobservância do disposto nesta Resolução e no Regulamento da Pesquisa e nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-doutorando, sujeita o infrator a responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 24. A participação em Programa de Pós-Graduação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 25. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação envolvido.

Prof. Lúcio José Botelho